

mento com as peças que o instruem. Deus F. a
V. Magestade. = Eustacio de Seixas e Vasconcellos.

1877 N.º 1108
Abril Arguições feitas contra os Ba-
chareis Antonio Francisco Tava-
res, Juiz de Direito na comarca
do Cartaxo e Jose Joaquim de
Souza Corvalheiro, Delegado do
Proc. P.º na mesma comarca.

Alto e Ex.º Sr.º - Com officio de 5 de Dezem-
bro de 1876 da Secretaria d' Estado a cargo de
V.ª Ex.ª foram remettidos para consultar: 1.º
um requerimento do Bacharel Antonio Fran-
cisco Tavares com a data de 25 de novembro
do dito anno, no qual pede a sua Magestade
que se mande proceder julgando-se necessario,
a uma synchiancia dos actos praticados pelo
supplicante em todas as comarcas, onde tem
servido, especialmente na do Cartaxo, em que
exerceu as funcções de Juiz de Direito até depo-
is do meado de Fevereiro de 1876, em que d'
alli foi transferido da 3.ª classe para a de Valencia
da 2.ª 2.º Uma exposicao documentada do Ba-
charel Jose Joaquim de Souza Corvalheiro de 16
de novembro de 1876, dirigida ao Conselheiro Pro-
curador Regio junto da Relacao de Lisboa, e
transmittida por este magistrado a V.ª Ex.ª
em officio de 17 do dito mes em deferencia dos actos
que praticou no exercicio das funcções de Delega-
do na comarca do Cartaxo desde 11 de Fevereiro
de 1875 até 8 de Outubro seguinte, em que
pamou a servir na de Almada. Pelo seu bojo
julgaram-se os dois magistrados constituidos na
obrigação de contestar e responder aos periodos

injuriosos contra elles enervados na minuta de
aggravado de instrumento para a Pretação de
Lisboa, folheto impresso, junto a este processo,
mas de publicidade restrita, e sem assignatura;
sendo comtudo certo que foi aggravante Jere Fer-
nandes de Almeida, ex-escrivão da nova comar-
ca do Cartão por ter sido n'ella pronunciado
pelos crimes de receber salarios fora dos rates
especificados na respectiva tabella, maiores que
os devidos, por actos que não chegou a praticar;
por falsificações etc. Passarei ligeiramente so-
bre os periodos injuriosos aos dois magistra-
dos, que foram installar a comarca erecta de
novo na Villa do Cartão, mettidos como de
cuerpo na minuta do aggravante e entranchos
a defera, por não encontrar documentos que os
sustentem. Não foi a ambição de explorarem a
mina dos emolumentos, na phrasa do aggra-
vante, que irritou os dois magistrados; procederam
por motivos mais nobres. installado o tribunal,
que alli não existia antes, era necessario que elle
funcionasse regularmente. Conta do requerimen-
to do Juiz, e da exposição do Delegado, que o ser-
vicio dos inventarios orphanologicos andava em
grande atraso principalmente no antigo julgado
do Bramboja, e era urgente conhecer como eram
regidas as pessoas dos menores, attender á con-
servação dos bens, ao modo como eram adminis-
trados, e finalmente remover attritos, consequencia
necessaria de se haver alterado a divisão do ter-
ritorio e a competencia de algumas das authorida-
des judicias. Continua a minuta. » Putra mi-
na igualmente denoberta pelo Juiz e Delegado
foi a reunião de Conselhos de Familia para
informarem sobre o procedimento dos repre-

sentantes dos menores para com estes. É estratagemma muito conhecido levantar suspeitas sobre os actos dos superiores, enageral-os e expor-os apassionadamente para defera dos crimes proprios. Convocaram-se com effeito alguns Conselhos de familia, mas só do antigo Julgado de Suir ordinario da Brambuja onde, segundo geralmente se dizia o serviço orphanologico era mais anarchico e isto para' melhor se conhecer o modo como os paes e as mães viúvas ou binubos, e os tutores se desempenhavam dos encargos da administração das pessoas e bens dos menores; e prover de prompto para que não continuassem a ser prejudicados. Porro divergis em relação á intelligencia que se deu ao art.º 161 do Código Civil, mas ao meu espirito repugna e ao bom senso moral que dois magistrados se concertassem, um requerendo e outro deferindo a reunião dos conselhos de familia, movidos pelo mesquinho interesse de receberem os magros emolumentos! Pelo contrario reconheço que os dois magistrados prestaram bons serviços installando a nova comarca, removendo attrictos, promovendo a distribuição dos inventarios, o andamento de outros parados ou não concluidos dentro do prazo legal e as certidões feitas pelo Delegado dos testemunhos d'estes factos. Continua a minuta de appello.

» Houve dia de se reunirem no tribunal do Cartão mais de cem pessoas, havendo der e dose conselhos de familia, quatro e cinco conferencias, sorteios, juramentos a cabeças de carat a lavados etc. » Ainda tuolo isto se pode justificar, sem necessidade de admittir a enageração do periodo transcripto, pela installação da comarca, pelo atraso em que devia estar o serviço na expecta-

ção da nova divisão judicial, pela diligencia e boa vontade dos dois magistrados para fazerem entrar o expediente no seu andamento regular. O que surprehende é que para discutir os actos de enxada se recorresse ás intimações tumultuarias de tanta gente, feitas por elle e ao mesmo tempo pelos officiaes de justiça, e até pelos seus criados, como se andassem em montarias, minuta de aggravo a p. 4. Passa-me a outro assumpto provado com documentos, e em que não entra o romance. Em 3 do mez d'Outubro de 1845 foi o Delegado Jose Joaquim de Sousa Gualheiro, exercer as mesmas funcções na comarca de Almada, e no lugar que deixou vago succeder-lhe o Bacharel Arthur da Silva Feveteiro, e nos colios do enxada que, no demittido pelo Governo, segundo consta do processo, ponde enapar no martyrio dos seus immediatos superiores. O Juiz de Direito, em continuou a ser o mesmo O novo Delegado depois de ter proceido a um minucioso exame nos cartorios dos tres enxadas e tabelhaes da comarca do Castano, e quatro mezes depois de entrar alli no exercicio das suas funcções, requereu ao Juiz de Direito, como se mostra da exponção constante de um documento junto a este processo, assignado por elle em 18 de Feveteiro de 1846, que se tornasse de prompto uma providencia disciplinar para se pôr sobre a continuacão dos excessos e extorções commettidos pelo enxada no exercicio das suas funcções publicas, protestando ao mesmo tempo promover a fernica do corpo de delictos, a restituicão dos salarios recebidos illegalmente, e querellas por outros actos criminosos, de que tinha encontrado

no exame a que procedêra indícios sufficientes, e a-
tê provas. Conta do mesmo documento que, de-
pois de inquiridas algumas testemunhas nome-
adas pelo Delegado, o mesmo Juiz, por sentença
de 18 de Fevereiro de 1876, suspendeu por tem-
po de seis meses o esrivão e contador do Juiz por
deiz dictos, Bacharel formado, gasta pelos annos, e
a quem o 1.º, abusando da boa fé do velho, arras-
tara para o mesmo lambeçal com perfidia pelo
gosto de levar alguém consigo na sua carreira
criminosa. A suspensão foi um dos ultimos ac-
tos do Juiz de direito Antonio Francisco Tavares,
que pouco depois foi transferido para a comarca
de Valença de 2.º classe. Continuou, porém, a fun-
ccionar o Delegado Arthur da Silva (Fevereiro pa-
ra martyrio do esrivão: a providencia disciplinar,
de que acima fallei, seguiu-se a querrelha publica,
a pronuncia sem se admitir a fiança, e a apresen-
tação d'elle na cadeia. De todos estes factos hui of-
fícios do mesmo Delegado n'este processo, dando par-
te d'elles ao Conselheiro Procurador Regio, e de que
já aggravar de instrumento por falta de indicia-
ção do Contador do Juiz. Do êxito que tiveram na
Relação os dois agravos, um interposto pelo esri-
vão, e outro pelo Delegado, não encontrei noticia
alguma. Para concluir, e como não existe accusa-
ção directa contra os dois primeiros magistra-
dos, mais só o desajogo do patrono por encobrir a
culpabilidade do seu cliente, tolerado pelas liberd-
des do nosso fóro ainda que censuravel quando
transcende os limites do decoro, o meu parecer é que
elles procederam bem nas providencias que tomaram
na installação da nova comarca, o que até se pro-
va com os documentos juntos pelo Delegado.
Devolve o processo com todas as peças que o a-

acompanhavam. Deu S. a V.^a Gn.^{cia} = Gaetano de Seixas e Varoncellos.

1877 N.º 133. Expropriação requerida pela
Maio Câmara municipal do
14 Marco de Canaveses para
Reino alargar um campo. J.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^s = Devolvo, para se completar a instrução, o processo remittido para consulta pela Secretaria de Estado a cargo de S. a Gn.^{cia} em officio de 15 de Fevereiro ultimo. A Câmara municipal do Concelho de Marco de Canaveses requer a expropriação por utilidade publica de umas casas para se alargar o campo denominado da Feira, avaluadas por louçados da sua esolha em 3002000 r. Pela certidão junta a verba incluída, para se pagar o preço, no orçamento de 1876 a 1877, nem ao menos chega para o solver de prompto, e não se prove igualmente para a execução da obra que a Câmara projecta fazer, como se determina no Código administrativo a pag. 78 e 89 nota. Por esta occasião lembram que os annuncijs feitos pela imprensa devem ser tambem publicados no Diario official do Governo. Deu S. a V.^a Gn.^{cia} = Gaetano de Seixas e Varoncellos.

1877 N.º 126 Estatutos da irmandade de S.
Maio Iore de Ponta-Delegada. J.

16 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^s = Devolvo consultado o
Reino compromisso da irmandade de S. Iore da cidade de Ponta-Delegada, o qual foi para esse